

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2953/73

PARECER CEE Nº 483/74
Aprovado por Deliberação
de 12/3/74

INTERESSADO - Eduardo Seiler e Ricardo Seiler

ASSUNTO - Consulta sobre sistema de avaliação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Cons. José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

1º) A Sr^a. Diretora do 2ª Ginásio Estadual de "Cidade Vargas" encaminha à Sr^a. Delegada da 4ª DESN a documentação dos alunos Eduardo Seiler e Ricardo Seiler, provenientes de Anápolis - Goiás - a fim de receber instruções a respeito - das notas registradas nos prontuários, uma vez que elas não coincidem com as adotados pelo sistema de avaliação do Estado de São Paulo.

2º) Não compreendemos a razão da dúvida, uma vez que, no documento do Colégio São Francisco de Assis, de Anápolis se lê o seguinte:

"Obs: 1) Número máximo de pontos por período: 20 (vinte).

2) Número mínimo de pontos para não ficar de recuperação: 13 (treze).

3) Número mínimo de pontos para aprovação: 50 (cincoenta) (fl.5)

3º) O Sr. Supervisor da ET/CPM, em sua informação, sugere que se realize um confronto proporcional entre a escala de valores do Colégio de Goiás e a escala em vigor no Estado de São Paulo e, muito pedagogicamente, apresenta um exemplo em relação ao resultado de Português de um dos alunos (15,5).

20 _____ 100

15,5 - - - - - x

$$x = \frac{1550}{20}$$

$$x = 77,5$$

CONCLUSÃO: Em vista da clareza meridiana da matéria, somos de parecer que este CEE nada tem a dizer sobre o assunto.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 20 de dezembro de 1973

a) Cons. José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Isabel Sofia de Siqueira, e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1974

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente